

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 15 (quinze) votos
Sala das Sessões, 10 / 02 / 26

Presidente

INDICAÇÃO 35 /2026.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 035/2026



Protocolo: 068810



30/01/2026 11:05
Dir. Legislativa - Câmara Betim



**INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO
MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO
DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O
PROGRAMA MUNICIPAL LEITE PARA
SEGURANÇA ALIMENTAR, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BETIM, CONFORME
ANTEPROJETO A SEGUIR:**

O VEREADOR PAULO ALVES CIRINO (PAULO TEKIM), infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que institua, no âmbito do município de Betim, o PROGRAMA MUNICIPAL LEITE PARA SEGURANÇA ALIMENTAR, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Leite para Segurança Alimentar como um dos direitos e garantias fundamentais das crianças de 06 a 36 meses, mães gestantes e nutrízes, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal do Brasil e da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

①

Art. 2º. O Programa Leite para Segurança Alimentar consiste na distribuição gratuita e diária, pelo Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, de 01 (um) litro de leite - tipo pasteurizado - integral ou padronizado (3,0% de gordura), às crianças de 06 a 36 meses de idade, mães gestantes e nutrizes, no âmbito do Município de Betim.

§ 1º. A distribuição do leite deverá atender crianças e famílias previamente cadastradas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, ou órgão que venha a substituí-la, e acompanhada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 2º. O Poder Executivo através de seus órgãos competentes, poderá firmar convênios e receber repasses financeiros com demais entes da União, do Estado e entidades civis para o cumprimento desta lei.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá fomentar, através do órgão municipal competente, o fomento e a revitalização da produção de leite no Município, principalmente das propriedades da agricultura familiar, para atender a demanda do Programa.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e especialmente para definir os quantitativos e incentivos criados por esta Lei observando os limites financeiros e orçamentários.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

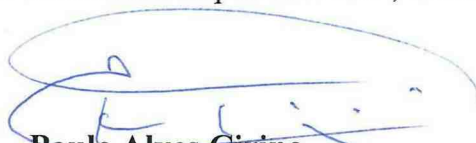
Já está consagrado o direito à alimentação adequada como algo inseparável à dignidade do ser humano e fundamental para seu pleno

desenvolvimento físico, emocional e social. Em nosso Município ainda temos muitas famílias abaixo da linha da pobreza, que não conseguem garantir à suas crianças uma alimentação adequada, que garanta Segurança Alimentar e Nutricional a elas. Neste contexto é imprescindível que o Poder Público adote políticas e ações que combatam esta desigualdade e garantam a saúde e o desenvolvimento destes pequenos betinenses.

O Programa proposto tem o objetivo de auxiliar o combate à desnutrição infantil, por meio da distribuição gratuita de um litro de leite a estas crianças e gestantes sem condição de garantir a quantidade mínima de nutrientes. Ainda como benefício indireto, o Programa irá fomentar a agricultura familiar, e criação de usinas de beneficiamento, revitalizando a bacia leiteira, gerando emprego e renda em nossa área rural. Este incentivo levará a organização e crescimento desta atividade econômica podendo inclusive, em breve tempo, estar estruturado para fornecer leite também para nossa merenda escolar municipal.

Tendo em vista a importância da matéria, este parlamentar conta com o apoio de seus Pares para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Betim, 21 de janeiro de 2026.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador